



Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.302, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Ambiental de Cajobi, a ser executada em conformidade com os princípios, objetivos e determinações da Política Municipal de Educação Ambiental, instituído pela Lei Municipal 1.984, de 23 de agosto de 2010.

Art. 2º - Para os fins desta lei, entende-se por educação ambiental os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Cajobi terá como diretriz o desenvolvimento de temas específicos do município, vivenciados pela população e que exercem influência na qualidade de vida das pessoas, em especial a biodiversidade, o combate à poluição, a preservação dos recursos hídricos, o consumo sustentável, o uso racional da água, a importância do saneamento básico, resíduos sólidos e arborização urbana.

Art. 4º - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Cajobi tem os seguintes objetivos:

- I. Estabelecer um processo de educação ambiental humanista, democrática e participativa;
- II. Inserir a educação ambiental nas agendas dos órgãos públicos e privados do município;
- III. Integrar todas as pessoas e entidades que atuam em Educação Ambiental;
- IV. Qualificar a comunidade para que pratique a sustentabilidade de forma crítica e reflexiva;
- V. Ampliação da participação social nas tomadas de decisão na gestão do meio ambiente.





Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

Art. 5º - São potenciais participantes do Programa Municipal de Educação Ambiental de Cajobi:

- I. Em âmbito formal: escolas da rede municipal, estadual.
- II. Em âmbito não formal: órgãos públicos, empresas do setor privado, entidades do terceiro setor, usuários dos serviços públicos, em especial dos parques públicos, centros de educação ambiental e bibliotecas.

Art. 6º - São linhas de ação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Cajobi:

- I. Aprendizagem com a natureza, através de visitas interativas em espaços naturais, como parques, bosques, mata ciliar, rios e outros;
- II. Orientação e plantio de espécies arbóreas;
- III. Campanha de difusão do programa de coleta seletiva;
- IV. Descarte adequado de óleo comestível, pilhas e baterias;
- V. Campanha de incentivo à reciclagem de materiais;
- VI. Programa de coleta de pneus;
- VII. Programa de interação sensorial com a fauna e flora e educação ambiental;
- VIII. Monitoramento do córrego dos coqueiros;
- IX. Município sustentável - enfoque na difusão de técnicas de boas práticas agroambientais;
- X. Biodiversidade - enfoque na importância da biodiversidade;
- XI. Gestão das águas - Programa municipal de recuperação de nascentes;
- XII. Qualidade do ar - enfoque na questão da queimada urbana;
- XIII. Uso do solo - enfoque em fragilidades e potencialidades do solo;
- XIV. Arborização urbana - enfoque em gestão participativa;
- XV. Esgoto tratado - enfoque em tornar pública a existência e importância da ETE (Estação de Tratamento de Esgotos).
- XVI. Resíduos Sólidos - enfoque em ações de sensibilização e mobilização para coleta seletiva.

Art. 7º - As estratégias para execução do Programa Municipal de Educação Ambiental de Cajobi:

- I. Articulação constante e permanente entre as diretorias municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Educação para o planejamento, estruturação, divulgação e execução das ações de educação ambiental;





Prefeitura do Município de Cajobi

Estado de São Paulo

II. Apoio das demais diretorias municipais na execução das ações.

Art. 8º - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Cajobi tem as seguintes metas:

- I. Apoiar projetos ambientais e trabalhar com conceitos e conhecimentos voltados para a preservação ambiental e uso sustentável dos recursos naturais;
- II. Cumprir a legislação vigente no município no que se refere ao calendário de datas comemorativas ambientais e educação ambiental transversal;
- III. Desenvolver ações e projetos educacionais dentro do âmbito escolar de forma transversal - educação ambiental formal;
- IV. Estimular a educação ambiental junto à comunidade - educação ambiental não formal;
- V. Proporcionar educação ambiental em todos os níveis educacionais;
- VI. Promover ações educativas sobre o meio ambiente junto aos setores públicos, privado e entidades do terceiro setor;
- VII. Respeitar os preceitos da Política Municipal de Educação Ambiental e legislação federal e estaduais aplicáveis.

Parágrafo único. Caberá à Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente articular e fomentar a execução de ações de educação ambiental no município e acompanhar o cumprimento das metas acima estabelecidas.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução com a presente lei, serão classificadas nas seguintes dotações, constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 09 de outubro de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

